

MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE NATAL
Rua Sílvio Pélico, s/n, Alecrim
Natal/RN 59040-150

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 83701/2020-122/00, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) HOSPITAL NAVAL DE NATAL E A EMPRESA LABMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

A União, por intermédio do HOSPITAL NAVAL DE NATAL (HNNa), com sede na Rua Sílvio Pélico, s/n, Alecrim, na cidade de Natal/RN, CEP 59040-150, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0064-28, neste ato representado pelo Capitão de Mar e Guerra (Md) JOSÉ MÁRIO DE SOUZA E SÁ JÚNIOR - Diretor, nomeado pela Portaria nº 253/2018, do Comandante da Marinha, publicada no DOU de 15 de agosto de 2018, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelas Portarias nº 180/2001, do Comandante da Marinha, e nº 143/2020, do Comandante do 3º Distrito Naval, portador da carteira de identidade nº 556523-5 MB, doravante denominada CONTRATANTE, e o (a) LABMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.239.658/0001-01, sediado(a) na Rua Ministro Antonio Carlos Magalhaes, 152 - L. Miragem, Gp 02 – Portao. 42.700-130, em auro de Freitas / Bahia doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Augusto Duarte, portador(a) da Carteira de Identidade Profissional nº 3910 expedida pela (o) Conselho Regional de Farmácia - SP, e CPF nº 090.262.598-59, tendo em vista o que consta no Processo nº 63064.000203/2020-23 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo



de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 11/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços contínuos para realização de exames bioquímicos, em regime de comodato, de equipamentos novos totalmente automatizados com nobreaks, fornecimento de reagentes e de todos os acessórios (soluções tampões, calibradoras e controles) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender às necessidades do Hospital Naval de Natal e demais órgãos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT. HNNA ESTIMADA ANUAL	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Teste para determinação de ÁCIDO ÚRICO por Reflectometria	UN	3.997	3,20	12790,4
2	Teste para determinação da ALBUMINA por Reflectometria	UN	1.717	3,20	5494,4
3	Teste para determinação da ALANINA AMINOTRANSFERASE (ALT/TGP) por Reflectometria	UN	16.987	3,20	54358,4
4	Teste para determinação da AMILASE por Reflectometria	UN	686	3,20	2195,2
5	Teste para determinação da ASPARTATO AMINOTRANSFERASE (AST/TGO) por Reflectometria	UN	16.962	3,20	54278,4
6	Teste para determinação da BILIRRUBINA por Reflectometria TOTAL	UN	1.623	3,20	5193,6
7	Teste para determinação da BILIRRUBINA CONJUGADA E NÃO CONJUGADA (Bu/Bc) por Reflectometria	UN	1.623	3,20	5193,6
8	Teste para determinação de CÁLCIO por Reflectometria	UN	3.197	3,20	10230,4
9	Teste para determinação de CLORETOS por Reflectometria	UN	21	3,20	67,2
10	Teste para determinação de HDL-COLESTEROL por Reflectometria	UN	8.670	3,20	27744
11	Teste para determinação de	UN	8.724	3,20	27916,8



	COLESTEROL TOTAL por teste Reflectometria				
12	Teste para determinação da CREATININA por Reflectometria	UN	19.460	3,20	62272
13	Teste para determinação de CREATINA QUINASE fração MB (CK-MB) por Reflectometria	UN	600	3,20	1920
14	Teste para determinação da CREATINA QUINASE (CK) por Reflectometria	UN	1530	3,20	4896
15	Teste para determinação de FERRO por Reflectometria	UN	833	3,20	2665,6
16	Teste para determinação da FOSFATASE ALCALINA por Reflectometria	UN	897	3,20	2870,4
17	Teste para determinação de FÓSFORO por Reflectometria	UN	353	3,20	1129,6
18	Teste para determinação da GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GGT) por Reflectometria	UN	1.960	3,20	6272
19	Teste para determinação da GLICOSE por Reflectometria	UN	21.074	3,20	67436,8
20	Teste para determinação da LACTATO por Reflectometria.	UN	12.000	3,20	38400
21	Teste para determinação da DESIDROGENASE LÁTICA por (LDH) Reflectometria	UN	327	3,20	1046,4
22	Teste para determinação da LIPASE por Reflectometria	UN	174	3,20	556,8
23	Teste para determinação de MAGNÉSIO por Reflectometria	UN	2.171	3,20	6947,2
24	Teste para determinação de POTÁSSIO por Reflectometria	UN	11.740	3,20	37568
25	Teste para determinação da PROTEÍNA "C" REATIVA por Reflectometria	UN	4.384	3,20	14028,8
26	Teste para determinação da PROTEÍNAS TOTAIS por Reflectometria.	UN	1.191	3,20	3811,2
27	Teste para determinação de SÓDIO por Reflectometria	UN	11.556	3,20	36979,2
28	Teste para determinação de TRIGLICERÍDEOS por teste Reflectometria	UN	8.751	3,20	28003,2
29	Teste para determinação da URÉIA por Reflectometria	UN	16.792	3,20	53734,4



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 02/09/2020 e encerramento em 02/09/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$576.00 (quinhentos e setenta e seis mil reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2020**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 83701/00001

Fonte: 01440000

Programa de Trabalho: 188066

Elemento de Despesa: 339039

PI: B42201002MI



4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

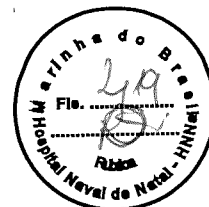
13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de



licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

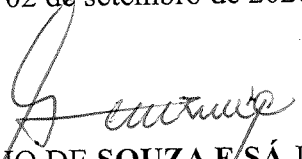
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Natal/RN - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal, RN em 02 de setembro de 2020.


JOSÉ MÁRIO DE SOUZA E SÁ JÚNIOR
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenador de Despesas
Representante legal da CONTRATANTE


RICARDO AUGUSTO DUARTE
REP. LEGAL DA EMPRESA
CPF 090.262.598-59

TESTEMUNHAS:


Testemunha da Contratante

RG:
ANTÔNIO LUCAS DONIZ RIBEIRO
CB-RM2-ND
Aux. da Seção de Obtenção
CPF: 105.079.104-51


Testemunha da Contratada

RG: 03514957-46

CPF: 386.932.165-20

Claudia Lopes Coelho
● Secretária Geral
CPF: 386.932.165-20